



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

TERMO DE REFERÊNCIA

OBRA: “Revitalização do Autódromo de Guaporé e Construção de Centro de Eventos – Estrutura em concreto pré-moldado com área de 7.454,32m²”

a) DEFINIÇÃO DO OBJETO (NATUREZA, QUANTITATIVOS, PRAZOS E PRORROGAÇÕES);

Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à execução das obras de revitalização do Autódromo de Guaporé e construção de Centro de Eventos, compreendendo:

- Demolição de estrutura de concreto armado;
- Preparação de terreno e pavimentação asfáltica;
- Execução de fundações superficiais;
- Execução de estrutura em concreto pré-moldado;
- Execução de lajes em concreto alveolar;
- Execução de instalações elétricas, hidrossanitárias, PPCI e PDCA;
- Execução de revestimentos, acabamentos e mobiliários;
- Apresentação do controle tecnológico do concreto e demais materiais utilizados;
- Apresentação do “*as built*” dos serviços executados;

A execução deverá observar integralmente:

- Projetos executivos;
- Memoriais descritivos;
- Planilha orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro;
- Normas técnicas da ABNT;

A presente contratação deverá executada sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a Administração dispõe de projetos executivos completos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos suficientes para caracterizar integralmente o objeto a ser contratado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

A solução projetada apresenta elevado grau de definição técnica, permitindo a quantificação prévia dos serviços, materiais e insumos necessários à execução da obra, reduzindo significativamente a ocorrência de incertezas quanto ao seu escopo.

A adoção do regime de empreitada por preço global mostra-se tecnicamente mais adequada porque o objeto constitui uma solução construtiva integrada, composta por serviços interdependentes, abrangendo demolições, fundações, estruturas pré-moldadas de concreto, lajes alveolares protendidas, instalações elétricas, hidrossanitárias, sistemas de prevenção e combate a incêndio, revestimentos, acabamentos e pavimentação, cuja execução deve ocorrer de forma coordenada e compatibilizada.

Nesse contexto, a remuneração por preço global incentiva a adequada gestão dos recursos, o planejamento executivo da obra e a eficiência na coordenação das diversas etapas construtivas, transferindo ao contratado os riscos ordinários inerentes ao dimensionamento dos custos necessários ao fiel cumprimento do objeto, sem prejuízo da manutenção da matriz legal de riscos prevista na Lei nº 14.133/2021.

Sob o ponto de vista administrativo, esse regime proporciona maior previsibilidade dos custos da contratação, facilita o acompanhamento da execução mediante cronograma físico-financeiro previamente estabelecido, reduz a necessidade de sucessivos ajustes quantitativos durante a execução contratual e minimiza o risco de fragmentação da responsabilidade entre diferentes serviços integrantes da mesma solução de engenharia.

Além disso, a natureza estrutural da obra exige elevado grau de compatibilização entre projeto, fabricação, transporte, montagem e execução dos elementos pré-fabricados de concreto, circunstância que recomenda a contratação da solução completa sob responsabilidade de uma única empresa, garantindo uniformidade técnica, adequado gerenciamento executivo e responsabilidade integral pela qualidade, desempenho e segurança estrutural da edificação.

Por fim, considerando que os quantitativos constantes da planilha orçamentária foram obtidos a partir de projetos executivos detalhados, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que compõem a contratação, conclui-se que a empreitada por preço global representa o regime de execução que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança jurídica e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A adoção da empreitada por preço global também se justifica pela reduzida probabilidade de alterações significativas de quantitativos durante a execução, tendo em vista que a Administração dispõe de projetos executivos completos e compatibilizados, desenvolvidos especificamente para esta contratação. Dessa forma, privilegia-se a contratação da solução de engenharia como um todo, evitando medições



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

excessivamente fragmentadas, reduzindo o risco de aditivos decorrentes de variações quantitativas e promovendo maior segurança técnica, financeira e contratual para ambas as partes.

Os critérios de seleção do fornecedor estão elencados conforme item d deste Termo de Referência.

b) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO;

A contratação fundamenta-se:

- Na necessidade de assegurar um ambiente propício para área de apoio de provas automobilísticas e na necessidade de espaço adequado para instalação de equipamentos na ocasião de eventos;
- Nos estudos técnicos preliminares elaborados pela municipalidade;
- Nos projetos e memoriais técnicos anexos;
- No interesse público relacionado à oferta de espaços com melhores condições de utilização pela população e ao incentivo ao esporte e turismo.

A solução escolhida mostrou-se tecnicamente viável e economicamente adequada, conforme Estudo Técnico Preliminar.

c) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CICLO DE VIDA DO OBJETO)

A solução adotada consiste na execução das obras de revitalização do Autódromo Municipal de Guaporé, contemplando a implantação de um Centro de Eventos multifuncional e a requalificação da infraestrutura existente, de forma a suprir a necessidade identificada pela Administração de disponibilizar um espaço permanente, seguro, moderno e adequado à realização de eventos esportivos, culturais, institucionais, educacionais, empresariais e de lazer.

A necessidade pública identificada será atendida mediante a construção de uma edificação concebida para proporcionar condições adequadas de funcionalidade, acessibilidade, segurança estrutural, conforto aos usuários e atendimento às normas técnicas e de segurança vigentes, substituindo estruturas atualmente insuficientes ou inadequadas às demandas do Município.

A solução contempla a implantação de um sistema construtivo baseado em estrutura pré-fabricada de concreto armado e protendido, associado aos demais sistemas de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

fundações, cobertura, instalações prediais, pavimentação, drenagem, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio e acabamentos, formando um empreendimento único, integrado e concebido para operar durante toda sua vida útil com reduzida necessidade de intervenções corretivas.

A escolha desse sistema construtivo decorre da necessidade de garantir maior qualidade industrial dos elementos estruturais, precisão dimensional, redução dos prazos executivos, maior durabilidade, melhor controle tecnológico e menor interferência das condições climáticas durante a execução da obra, contribuindo para maior previsibilidade da contratação e redução dos riscos técnicos.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução foi concebida considerando não apenas sua implantação, mas também sua operação, manutenção e conservação ao longo dos anos. Os materiais especificados, os sistemas construtivos adotados e as soluções de engenharia priorizam elevada durabilidade, facilidade de manutenção, disponibilidade de componentes de reposição, racionalização dos custos operacionais e desempenho compatível com a utilização intensiva prevista para o equipamento público.

Após a conclusão da obra, caberá ao Município realizar a operação, gestão e manutenção preventiva e corretiva da edificação, observando os manuais técnicos, recomendações dos fabricantes e normas aplicáveis, de forma a preservar o desempenho, a segurança, a funcionalidade e a vida útil dos sistemas construtivos implantados.

Durante a execução contratual, a contratada será responsável pelo fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, fabricação, transporte, montagem, controle tecnológico, ensaios, documentação técnica, projetos "as built", manuais de operação e manutenção e demais elementos necessários à entrega do empreendimento em plenas condições de funcionamento.

Ao término da contratação, a Administração receberá um equipamento público integralmente concluído, apto à imediata utilização, acompanhado da documentação técnica necessária para sua operação, manutenção e gestão patrimonial, permitindo que a solução implantada produza os benefícios públicos esperados durante toda sua vida útil.

A solução contempla:

1. Demolição de estrutura em concreto armado, remoção de entulho e adequada destinação dos resíduos gerados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

2. Construção de estrutura de concreto pré moldado com área total de 7.454,32m², inclusive instalações elétricas, hidrossanitárias, PPCI, SPDA, revestimentos e acabamentos para ampla utilização do espaço.
3. Execução de 2.369,28m² de pavimentação asfáltica.
4. Apresentação do controle tecnológico do concreto e demais materiais utilizados;
5. Entrega técnica de “as built”.

Vida útil estimada do empreendimento: a edificação deverá apresentar vida útil compatível com aquela prevista nas normas técnicas brasileiras aplicáveis aos sistemas construtivos empregados, especialmente as normas da ABNT, desde que observadas as condições normais de utilização, operação e manutenção preventiva e corretiva pelo Município, conforme manual de uso, operação e manutenção a ser entregue pela contratada ao término da obra.

A contratada responderá pela qualidade dos serviços executados e pela solidez e segurança da obra durante o prazo legal previsto no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), sem prejuízo das garantias previstas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo responsável pela correção de vícios, defeitos construtivos, falhas de execução e demais inconformidades constatadas durante os prazos legais de garantia e responsabilidade, observados os respectivos prazos prescricionais e decadenciais aplicáveis.

d) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser realizada mediante Concorrência, na forma eletrônica, adotando-se o regime de execução por empreitada por preço global e o critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção da modalidade Concorrência decorre da natureza do objeto, que consiste na execução de obra de engenharia de elevada complexidade técnica e valor expressivo, enquadrando-se nas hipóteses previstas pela legislação para contratação de obras e serviços especiais de engenharia.

O regime de execução por empreitada por preço global mostra-se o mais adequado em razão de a Administração dispor de projetos executivos completos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais elementos suficientes para caracterização precisa do objeto, possibilitando



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

adequada definição dos quantitativos e dos custos necessários à execução integral da obra.

A solução contratada constitui empreendimento único e integrado, envolvendo fundações, estruturas pré-moldadas de concreto, lajes alveolares protendidas, instalações prediais, pavimentação, acabamentos e demais sistemas construtivos interdependentes, cuja execução demanda coordenação técnica entre todas as etapas, recomendando a contratação da solução completa sob responsabilidade de uma única empresa.

O critério de julgamento pelo menor preço global é o que melhor atende ao interesse público para este objeto, por permitir a avaliação da proposta considerando a solução integral da obra, evitando o fracionamento da responsabilidade técnica, reduzindo riscos de incompatibilidades entre serviços, favorecendo o adequado planejamento executivo, conferindo maior previsibilidade aos custos da contratação e proporcionando maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.

A adoção conjunta da modalidade, do regime de execução e do critério de julgamento mostra-se compatível com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da isonomia, da obtenção da proposta mais vantajosa e da segurança jurídica, assegurando condições adequadas para a execução integral do empreendimento.

A definição da modalidade licitatória, do regime de execução e do critério de julgamento encontra-se fundamentada nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar, o qual demonstrou que a contratação da solução integral por empreitada por preço global representa a alternativa mais eficiente, econômica e segura para a Administração, considerando a natureza dos serviços, a compatibilização dos projetos executivos, a previsibilidade dos quantitativos e a necessidade de atribuição de responsabilidade integral pela execução do empreendimento.

Em atenção ao disposto no par. 4º do Art. 69 da Lei 14.133/2021, para fins de habilitação, todas as empresas deverão apresentar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação.

Para fins de habilitação, os interessados em participar do certame deverão apresentar, no mínimo, a seguinte documentação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Registro da pessoa jurídica:

Certificado de Registro e Regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho profissional competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

Obs.: Caso a licitante vencedora apresente registro junto ao CREA de unidade da federação diversa do Estado do Rio Grande do Sul, deverá providenciar o respectivo visto junto ao CREA/RS, nos termos do art. 14 da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA. Para emissão da Ordem de Início dos serviços.

II – Registro do responsável técnico:

Certificado de Registro e Regularidade do profissional responsável técnico da licitante junto ao Conselho profissional competente, vinculado à pessoa jurídica participante do certame.

Obs.: Caso o registro profissional não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser providenciado o respectivo visto junto ao CREA/RS, conforme art. 3º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Para emissão da Ordem de Início dos serviços.

III – Qualificação técnico-profissional:

Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome do responsável técnico da licitante, devidamente registrado(s) no respectivo Conselho profissional, acompanhados das correspondentes Certidões de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, nos termos do art. 67, inciso I e §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito aos contratos executados com as seguintes características mínimas:

Item	Serviço de maior relevância técnica	Unidade	Quantidade	
			A executar	A comprovar
1	EXECUÇÃO E MONTAGEM DE VIGAS E PILARES DE CONCRETO PRÉ-FABRICADO	M³	653,56*	325
2	EXECUÇÃO E MONTAGEM DE LAJE ALVEOLAR PROTENDIDA PRÉ-FABRICADA	M³	633,17	315

* Volume calculado referente ao somatório dos itens: 3.12, 3.13, 3.14 da Planilha Orçamentária base.

Os serviços exigidos poderão ser comprovados mediante uma ou mais Certidões de Acervo Técnico – CAT com registro de atestado, não sendo necessária sua comprovação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

em um único contrato. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados.

Os quantitativos mínimos correspondem a aproximadamente 50% do volume previsto para a execução, percentual considerado suficiente para demonstrar experiência anterior compatível sem restringir indevidamente a competitividade.

Os serviços indicados constituem parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto (superior a 4% do valor global em consonância ao § 1º, Art. 67 da Lei nº 14.133/2021), sendo sua exigência justificada pela complexidade executiva, pela necessidade de controle tecnológico específico e pela influência direta na segurança estrutural da edificação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

IV – Qualificação técnico-operacional

Apresentação de atestado(s) de capacidade Técnico-Operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, restrita às parcelas abaixo relacionadas:

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito aos contratos executados com as seguintes características mínimas:

Item	Serviço de maior relevância técnica	Unidade	Quantidade	
			A executar	A comprovar
1	EXECUÇÃO E MONTAGEM DE VIGAS E PILARES DE CONCRETO PRÉ-FABRICADO	M³	653,56*	325
2	EXECUÇÃO E MONTAGEM DE LAJE ALVEOLAR PROTENDIDA PRÉ-FABRICADA	M³	633,17	315

* Volume calculado referente ao somatório dos itens: 3.12, 3.13, 3.14 da Planilha Orçamentária base.

Os serviços exigidos poderão ser comprovados mediante um ou mais atestados, não sendo necessária sua comprovação em um único contrato. Para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, será admitido o somatório de atestados referentes a contratos executados de forma concomitante, desde que tal conjunto demonstre a capacidade técnico-operacional e gerencial da licitante para administrar, de forma simultânea, volumes de serviços compatíveis com o porte, a complexidade e as características do objeto desta contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

A admissão do somatório de atestados executados de forma concomitante justifica-se pela necessidade de demonstrar a efetiva capacidade gerencial da licitante para administrar, simultaneamente, volumes de serviços compatíveis com os previstos nesta contratação. A execução concomitante de contratos evidencia a aptidão da empresa para mobilizar, coordenar e controlar equipes, equipamentos, insumos, fornecedores, cronogramas e recursos financeiros de forma integrada, mantendo o desempenho operacional e o cumprimento de prazos em múltiplas frentes de trabalho. Tal condição revela maior aderência à realidade deste empreendimento, cujo porte exige elevada capacidade de planejamento, organização e gestão dos recursos necessários à execução, constituindo elemento relevante para assegurar a adequada condução do contrato e a mitigação dos riscos inerentes à sua execução.

Os quantitativos mínimos correspondem a aproximadamente 50% do volume previsto para a execução, percentual considerado suficiente para demonstrar experiência anterior compatível sem restringir indevidamente a competitividade.

Os serviços indicados constituem parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto (superior a 4% do valor global em consonância ao § 1º, Art. 67 da Lei nº 14.133/2021), sendo sua exigência justificada pela complexidade executiva, pela necessidade de controle tecnológico específico e pela influência direta na segurança estrutural da edificação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL

Estruturas Pré-Fabricadas de Concreto

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional referente ao item "Fabricação, fornecimento e montagem de vigas e pilares de concreto pré-fabricado", serão aceitos atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT que demonstrem a execução de serviços compatíveis com sistemas estruturais pré-fabricados de concreto destinados à composição de edificações ou obras de engenharia.

Os documentos apresentados deverão evidenciar a participação em atividades relacionadas à fabricação, fornecimento ou montagem de elementos estruturais pré-fabricados de concreto, compreendendo, dentre outros, pilares, vigas, painéis estruturais, elementos protendidos ou componentes equivalentes em complexidade técnica.

Quando os quantitativos estiverem expressos em unidades distintas daquelas adotadas neste edital, será admitida a conversão técnica dos quantitativos, desde que fundamentada em memória de cálculo, documentos técnicos do empreendimento ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

elementos constantes do próprio acervo apresentado, permitindo aferição objetiva da compatibilidade com os quantitativos exigidos.

Lajes Alveolares Protendidas

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional referente ao item "Laje alveolar protendida pré-fabricada", serão aceitos atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT que demonstrem a fabricação, fornecimento e/ou montagem de lajes alveolares protendidas ou sistemas equivalentes de lajes pré-fabricadas protendidas, desde que compatíveis em características e complexidade técnica com o objeto licitado.

Os documentos apresentados deverão evidenciar a participação em atividades relacionadas à fabricação, fornecimento ou montagem de lajes pré-fabricadas protendidas que empreguem armaduras ativas e processos industriais de fabricação.

Quando os quantitativos estiverem expressos em unidades distintas daquelas adotadas neste edital, será admitida a conversão técnica dos quantitativos, desde que fundamentada em memória de cálculo, documentos técnicos do empreendimento ou elementos constantes do próprio acervo apresentado, permitindo aferição objetiva da compatibilidade com os quantitativos exigidos.

Exclusões

Não serão considerados para fins de comprovação:

- I – elementos de concreto não estruturais;
- II – concreto magro, lastros, regularizações, calçadas ou pavimentações;
- III – galerias, tubos, aduelas ou artefatos pré-moldados que não possuam função estrutural equivalente à exigida neste edital;
- IV – elementos pré-fabricados destinados exclusivamente a vedação, paisagismo ou mobiliário urbano;
- V – serviços que não demonstrem efetiva participação na fabricação, fornecimento ou montagem de elementos estruturais pré-fabricados de concreto.

Justificativa Técnica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

Os serviços exigidos constituem parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, envolvendo processos industriais de fabricação, controle tecnológico, logística especializada, transporte, içamento, montagem e execução de ligações estruturais, razão pela qual sua comprovação é necessária para demonstrar a aptidão da licitante e de seu responsável técnico para a adequada execução da obra.

V – Capacidade operacional:

Declaração de que a empresa licitante dispõe de maquinário, equipamentos e equipe técnica qualificada suficientes para a execução do objeto, com indicação expressa do responsável técnico pela condução dos serviços.

VI – Garantia contratual e da Inexequibilidade:

A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, previamente à assinatura do Contrato ou no prazo nele estabelecido, correspondente a **10% (dez por cento)** do valor inicial contratado, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato Administrativo.

A garantia contratual tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, bem como resguardar a Administração Pública dos prejuízos decorrentes de eventual inadimplemento contratual, sendo sua exigência justificada pela elevada complexidade técnica, relevância estrutural do empreendimento e riscos inerentes à execução do objeto, conforme análise constante deste Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato, abrangendo eventuais prorrogações regularmente formalizadas, devendo a Contratada promover sua renovação, complementação ou substituição sempre que houver alteração do prazo de vigência ou do valor contratual, de forma a manter integralmente preservado o percentual exigido e a continuidade da cobertura.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de prestação da garantia na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual, acrescida de, no mínimo, **90 (noventa) dias** após o encerramento da vigência do contrato, devendo ser renovada ou endossada antes de seu vencimento sempre que ocorrer prorrogação contratual, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

A exigência é justificada pois visa resguardar o interesse público e assegurar à Administração prazo razoável para identificar e adotar as medidas cabíveis diante de eventual inadimplemento, paralisação ou abandono da obra, especialmente quando



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

ocorridos próximos ao término contratual. A medida busca evitar que a contratada aguarde o vencimento da garantia para deixar de cumprir suas obrigações, deixando o Município desamparado quanto aos custos e providências necessários à continuidade ou conclusão do objeto, constituindo, portanto, mecanismo de mitigação de riscos e proteção ao erário.

Parágrafo Terceiro. A ausência de prestação da garantia, sua insuficiência, vencimento sem renovação ou redução do valor garantido em percentual inferior ao exigido impedirá a emissão da Ordem de Início dos Serviços e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais consequências contratuais cabíveis.

ANALISE DA COMPLEXIDADE TECNICA E DOS RISCOS ENVOLVIDOS

A presente contratação compreende a execução de obra de engenharia de elevada complexidade técnica, envolvendo a fabricação, fornecimento, transporte, içamento, montagem e integração de estruturas pré-fabricadas de concreto armado e protendido, incluindo pilares, vigas e lajes alveolares protendidas, além da execução das fundações, pavimentação, instalações prediais, revestimentos e acabamentos necessários à completa funcionalidade da edificação.

Diferentemente das obras convencionais executadas integralmente "in loco", o sistema estrutural adotado depende de processo industrial de fabricação, realizado em ambiente fabril com rígido controle dimensional e tecnológico, exigindo compatibilização integral entre os projetos estruturais, arquitetônicos e complementares antes mesmo do início da produção dos elementos estruturais.

A fabricação dos componentes estruturais ocorre de forma antecipada à sua instalação na obra, envolvendo processos específicos de protensão, moldagem, cura, controle tecnológico do concreto, inspeções dimensionais, armazenamento, transporte especializado e posterior montagem mediante equipamentos de içamento de grande capacidade, etapas estas que demandam elevado grau de planejamento executivo e controle operacional.

Os elementos estruturais produzidos possuem dimensões e pesos significativos, sendo projetados especificamente para este empreendimento, não constituindo componentes padronizados passíveis de reaproveitamento em outras obras sem adaptações técnicas relevantes. Eventual interrupção da execução após o início da fabricação poderá acarretar perdas materiais expressivas, necessidade de descarte ou readequação de peças estruturais, além da desmobilização de equipamentos e equipes especializadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

A logística da contratação também apresenta elevado grau de complexidade, considerando que o transporte das peças exige veículos especiais, planejamento de rotas, atendimento às restrições de tráfego, utilização de equipamentos específicos para carga e descarga e sincronização entre a produção industrial e o cronograma executivo da obra, reduzindo a possibilidade de armazenamento prolongado dos elementos estruturais.

A fase de montagem demanda a utilização de guindastes, equipamentos de içamento e equipes altamente especializadas, sendo imprescindível a observância rigorosa das tolerâncias geométricas previstas em projeto, do correto posicionamento dos elementos estruturais e da execução adequada das ligações estruturais, sob pena de comprometimento da estabilidade global da edificação.

Sob o aspecto estrutural, as vigas, pilares e lajes alveolares constituem o sistema resistente principal da edificação, responsável pela transferência das cargas permanentes, acidentais e de utilização para as fundações. Eventuais falhas de fabricação, transporte, armazenamento, montagem ou execução das ligações estruturais podem comprometer diretamente a segurança da edificação, ocasionando patologias estruturais, deformações excessivas, perda de desempenho, necessidade de reforços estruturais ou até mesmo a substituição integral de componentes.

Além dos riscos técnicos, a contratação apresenta relevante risco financeiro e operacional para a Administração. A eventual paralisação da obra ou rescisão contratual após o início da fabricação dos elementos estruturais demandaria nova contratação, revisão e compatibilização dos projetos executivos, levantamento técnico das estruturas já produzidas ou instaladas, readequação dos processos produtivos da nova contratada, elaboração de novos cronogramas e eventual substituição de componentes incompatíveis, circunstâncias capazes de provocar atrasos significativos na conclusão da obra, elevação dos custos administrativos e financeiros e prejuízos à continuidade do empreendimento.

Ressalta-se, ainda, que a estrutura pré-fabricada representa parcela de elevado valor econômico dentro do orçamento da obra, concentrando significativa parcela do investimento público em serviços cuja execução depende de conhecimento técnico especializado, controle tecnológico rigoroso e processos industriais específicos, fatores que ampliam a necessidade de adequada proteção do interesse público em caso de inadimplemento contratual.

Sob a perspectiva da gestão de riscos, a contratação reúne fatores como elevada especialização técnica, forte interdependência entre as etapas executivas, reduzida possibilidade de substituição imediata da contratada, alta concentração financeira em serviços estruturais, complexidade logística, necessidade de equipamentos especiais e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

impacto direto sobre a segurança estrutural da edificação, circunstâncias que caracterizam risco contratual superior ao normalmente observado em obras convencionais.

Diante desse cenário, a exigência de garantia contratual correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do contrato revela-se medida proporcional, adequada e necessária para resguardar a Administração Pública contra os riscos inerentes à execução do empreendimento, proporcionando maior segurança na eventual necessidade de recomposição dos prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, assegurando a continuidade da obra e observando os princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica, da boa administração e da proteção do interesse público, em conformidade com os arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

GARANTIAS ADICIONAIS

Será exigida garantia adicional do licitante, cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59 da Lei Lei nº 14.133/2021.

Será exigido comprovação de exequibilidade do licitante cuja proposta for inferior a 75% do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59 § 4º, através de diligência do Agente de contratação, comprovando: que o custo do licitante não ultrapassa o valor da proposta e/ou que existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

VII – Responsabilidade técnica:

As atividades que envolvam serviços especializados, controle tecnológico, verificação de desempenho, ensaios, inspeções ou certificações técnicas deverão ser executadas por profissionais legalmente habilitados, acompanhadas da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT ou outro documento equivalente exigido pelo respectivo conselho profissional.

Em especial, poderão ser exigidos, conforme a natureza e a fase executiva dos serviços, os seguintes documentos técnicos:

I – laudos e relatórios de controle tecnológico do concreto, compreendendo ensaios de resistência à compressão, abatimento (Slump Test), moldagem e ruptura de corpos de prova, rastreabilidade dos lotes de concreto e demais verificações previstas nas normas da ABNT;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

II – laudos relativos ao controle tecnológico das fundações, quando aplicável, compreendendo registros executivos, inspeções, ensaios ou verificações previstos em projeto ou nas normas técnicas pertinentes;

III – laudos de fabricação, inspeção dimensional e controle de qualidade dos elementos estruturais pré-fabricados, incluindo pilares, vigas, lajes alveolares protendidas e demais componentes estruturais, emitidos pelo fabricante ou por profissional habilitado;

IV – relatórios de montagem da estrutura pré-fabricada, contemplando inspeção dos apoios, alinhamentos, prumos, nivelamentos, ligações estruturais, chumbamentos, grauteamentos e demais procedimentos necessários à estabilidade e ao desempenho estrutural da edificação;

V – laudos referentes às instalações elétricas, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, instalações hidrossanitárias, sistema de prevenção e combate a incêndio (PPCI) e demais instalações prediais, quando exigidos pelas normas técnicas, pelos órgãos fiscalizadores ou para obtenção das respectivas licenças e aprovações;

VI – certificados de conformidade, relatórios de ensaios e documentação técnica dos materiais empregados, sempre que previstos em normas técnicas, especificações do projeto ou exigidos pela fiscalização;

VII – laudos, ensaios e relatórios ambientais relacionados ao gerenciamento e à destinação dos resíduos da construção civil, quando exigidos pela legislação ambiental aplicável;

VIII – levantamento cadastral e documentação técnica "**as built**", refletindo fielmente a obra executada, sempre que houver alterações autorizadas em relação aos projetos executivos.

Sempre que a complexidade dos serviços, as condições verificadas durante a execução, exigências legais, normativas ou determinações da fiscalização assim recomendarem, a Administração poderá exigir da contratada outros laudos, pareceres técnicos, ensaios laboratoriais, inspeções especializadas ou relatórios complementares necessários à adequada comprovação da qualidade, desempenho, segurança, conformidade e durabilidade dos serviços executados, correndo os respectivos custos por conta da contratada quando decorrentes de obrigação contratual, de exigência normativa ou da necessidade de comprovação da adequada execução dos serviços.

A apresentação dos laudos e documentos técnicos não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade dos materiais empregados, pela perfeita execução dos serviços, pela estabilidade, segurança, desempenho e durabilidade da obra,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

permanecendo íntegra sua responsabilidade técnica e contratual durante os prazos legais de garantia.

Os resíduos de construção civil originários da contratação deverão ser gerenciados através de Plano de Gerenciamento de Resíduos, o qual deverá ser elaborado pela contratada e apresentada para aprovação municipal. Anteriormente aos serviços de demolição.

Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

Será permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e restrita a serviços acessórios, complementares ou especializados que não integrem as parcelas de maior relevância técnica da contratação.

Fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços que compõem o núcleo estrutural do empreendimento e que constituem o sistema construtivo principal da edificação, compreendendo:

- I – execução das fundações e blocos de fundação;
- II – fabricação, fornecimento, transporte, içamento e montagem de pilares pré-fabricados de concreto;
- III – fabricação, fornecimento, transporte, içamento e montagem de vigas pré-fabricadas de concreto;
- IV – fabricação, fornecimento, transporte, içamento e montagem de lajes alveolares protendidas;
- V – execução das ligações estruturais, chumbamentos, grauteamentos, concretagens complementares e demais elementos necessários à integração e estabilidade do sistema estrutural;
- VI – execução dos elementos de concreto armado moldados “in loco” que possuam função estrutural permanente e participem da estabilidade global da edificação;
- VII – demais serviços diretamente relacionados à formação, montagem e consolidação da estrutura resistente principal da edificação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

Para fins deste Termo de Referência, considera-se sistema construtivo principal da edificação o conjunto de elementos estruturais responsáveis pela sustentação, estabilidade, resistência e transferência das cargas permanentes, acidentais e de utilização para as fundações, incluindo os elementos pré-fabricados de concreto, as fundações, os elementos estruturais moldados "in loco", as ligações estruturais e demais componentes que integrem o sistema resistente principal do empreendimento. Os quais representam o montante aproximado de 50% do valor global orçado.

Permanecem passíveis de subcontratação, observados os limites estabelecidos neste instrumento, serviços complementares como instalações elétricas, hidrossanitárias, sistemas de prevenção e combate a incêndio, SPDA, revestimentos, esquadrias, pintura, pavimentação, paisagismo, comunicação visual, fornecimento de equipamentos, ensaios laboratoriais, controle tecnológico e demais atividades acessórias que não integrem diretamente o sistema estrutural principal da edificação.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

JUSTIFICATIVA DE RESTRIÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

Embora seja admitida a subcontratação parcial do objeto, nos limites estabelecidos no edital e no contrato, entende-se necessária a vedação da subcontratação dos serviços relativos às estruturas de concreto armado e pré-moldadas, compreendendo fundações, pilares, vigas, pisos estruturais e lajes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

Tal restrição decorre do fato de que esses serviços constituem a parcela de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, representando o núcleo estrutural da edificação e influenciando diretamente sua estabilidade, segurança, desempenho e durabilidade.

A execução dessas atividades demanda conhecimento técnico especializado, controle tecnológico rigoroso, fabricação industrial dos elementos estruturais, logística de transporte de peças de grande porte, utilização de equipamentos específicos para içamento e montagem, bem como adequada compatibilização com os demais sistemas construtivos da obra.

Além disso, os serviços estruturais serviram de fundamento para a definição dos requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional exigidos no certame, de modo que a transferência de sua execução a terceiros comprometeria a lógica da habilitação adotada pela Administração e reduziria a efetividade das exigências técnicas estabelecidas no edital.

Dessa forma, admite-se a subcontratação de parcelas acessórias da obra, limitadas a 50% do valor contratual.

e) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS DO CONTRATO)

A execução do objeto observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas técnicas da ABNT, dos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, demais documentos integrantes da contratação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

I – Assinatura do Contrato

Após a homologação do certame e adjudicação do objeto, a empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato administrativo, devendo comprovar o atendimento de todas as condições exigidas para contratação, inclusive aquelas condicionadas à emissão da Ordem de Início dos Serviços.

Antes da assinatura ou no prazo fixado pela Administração, deverão ser apresentados, quando aplicáveis:

- garantia contratual;
- atualização da documentação de habilitação;
- indicação formal do responsável técnico;
- comprovação do vínculo do responsável técnico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

- demais documentos exigidos pelo Edital.

II – Ordem de Início dos Serviços

A execução da obra somente poderá ser iniciada após a emissão formal da Ordem de Início dos Serviços pela Administração.

Constituem condições mínimas para emissão da Ordem de Início:

- assinatura do contrato;
- apresentação da ART, RRT ou TRT de execução;
- apresentação da garantia contratual;
- aprovação do cronograma executivo detalhado;
- indicação do engenheiro residente (aquele que fará o acompanhamento das obras *in loco*);
- apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;
- apresentação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- apresentação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- apresentação dos documentos relativos à Segurança e Saúde no Trabalho previstos nas Normas Regulamentadoras;
- apresentação do planejamento executivo da obra, quando solicitado pela fiscalização.

III – Prazos Contratuais

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, salvo prazo diverso estabelecido no Contrato ou motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

Prazo de execução da obra

O prazo para execução integral do objeto será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

O prazo poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado, autorizado pela autoridade competente e formalizado mediante termo aditivo.

Prazo de vigência do contrato

O contrato permanecerá vigente durante todo o período necessário à execução do objeto, ao recebimento provisório e definitivo, à liquidação das obrigações contratuais e às demais providências administrativas pertinentes.

A vigência inicial será de **30 (trinta) meses**, compreendendo o prazo de execução da obra e período adicional destinado às medições finais, recebimento da obra, análise documental, eventuais correções, encerramento contratual e demais atos administrativos necessários, podendo ser prorrogada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

IV – Mobilização do Canteiro

A contratada será responsável pela completa mobilização do canteiro de obras, compreendendo, dentre outros:

- instalação do canteiro;
- sinalização de segurança;
- isolamento das áreas de trabalho;
- instalações provisórias;
- ligação provisória de água e energia;
- equipamentos de proteção coletiva;
- equipamentos de proteção individual;
- controle de acesso;
- demais providências necessárias ao início seguro da execução.

V – Execução dos Serviços

A obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com:

- projetos executivos;
- memoriais descritivos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

- especificações técnicas;
- normas da ABNT;
- normas regulamentadoras de segurança do trabalho;
- legislação ambiental;
- determinações da fiscalização.

Durante toda a execução deverão ser empregados exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas do projeto.

Qualquer alteração de projeto somente poderá ocorrer mediante autorização formal da Administração e emissão da documentação técnica correspondente.

VI – Controle Tecnológico

A contratada será responsável pela realização de todos os ensaios, testes, inspeções e controles tecnológicos previstos em norma, incluindo, quando aplicável:

- concreto;
- elementos pré-fabricados;
- fundações;
- pavimentação;
- instalações;
- demais sistemas construtivos.

Os respectivos relatórios deverão ser entregues à fiscalização juntamente com as medições.

VII– Diário de Obra

A contratada deverá manter Diário de Obra permanentemente atualizado durante toda a execução dos serviços.

O Diário deverá permanecer disponível para consulta da fiscalização e registrar, no mínimo:

- condições climáticas;
- efetivo de trabalhadores;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

- equipamentos empregados;
- serviços executados;
- concretagens;
- montagem estrutural;
- visitas técnicas;
- ensaios realizados;
- orientações da fiscalização;
- notificações;
- paralisações;
- acidentes;
- ocorrências relevantes.

As anotações deverão ser realizadas diariamente pelo responsável técnico da obra e validadas pela fiscalização quando necessário.

VIII – Fiscalização da Obra

A fiscalização será exercida pelos servidores designados pela Administração.

Compete à fiscalização:

- acompanhar os serviços;
- verificar materiais;
- solicitar ensaios;
- exigir correções;
- aprovar medições;
- registrar ocorrências;
- determinar paralisação de serviços executados em desconformidade;
- autorizar reinício após correção.

A atuação da fiscalização não reduz nem transfere qualquer responsabilidade da contratada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

IX – Irregularidades na Execução

Constatada qualquer irregularidade, defeito, vício construtivo, desconformidade com os projetos, emprego de materiais inadequados ou descumprimento das normas técnicas, a fiscalização notificará formalmente a contratada para promover a correção.

Os serviços rejeitados deverão ser refeitos integralmente às expensas da contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

Caso as irregularidades comprometam a segurança da obra ou de terceiros, a fiscalização poderá determinar a imediata paralisação dos serviços até sua completa regularização.

X – Segurança do Trabalho

A contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Deverão permanecer atualizados durante toda a execução da obra:

- PGR;
- PCMSO;
- ASO dos trabalhadores;
- treinamentos obrigatórios;
- fichas de entrega de EPI;
- documentação de empresas subcontratadas;
- certificados dos equipamentos de movimentação de cargas;
- demais documentos exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária.

XI – Comunicação entre as Partes

Toda comunicação que implique alteração contratual, solicitação técnica, aprovação de materiais, esclarecimentos, notificações, medições ou registro de ocorrências deverá ocorrer por escrito, preferencialmente através do sistema eletrônico oficial do Município.

XII – Conclusão da Obra

Concluídos os serviços, a contratada deverá apresentar:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

- projeto "as built";
- laudos técnicos;
- ARTs complementares;
- certificados dos materiais;
- controle tecnológico;
- manual de uso e manutenção;
- termo de encerramento do Diário de Obra;
- demais documentos exigidos pela fiscalização.

Somente após a verificação da conformidade dos serviços será iniciado o procedimento de recebimento provisório e, posteriormente, do recebimento definitivo da obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

f) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO)

A gestão e fiscalização do contrato serão executadas pelos agentes nomeados em conformidade à legislação municipal, nos termos do Art. 92 XVIII da Lei Federal Nº 14.133/2021. Especificadamente a equipe de gestão do contrato definida em:

Gestor: Marcia Pez – Secretária de Turismo, Cultura e Esporte

Fiscal: Gean Carlos de Oliveira

Suplente: Tatiane Zambam

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade através do sistema digital protocolar próprio do município.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Deverá Apresentar à Fiscalização, após a Ordem de Serviço e antes do início dos trabalhos, o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos em conformidade com a NR-9 e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional em conformidade com a NR 7, bem como as demais medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços correlatos, em atendimento aos princípios e disposições das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina no Trabalho (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

g) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

As medições dos serviços executados serão realizadas pela fiscalização do contrato, observando-se o cronograma físico-financeiro, os quantitativos previstos na planilha orçamentária e as demais condições estabelecidas nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e documentos integrantes da contratação.

As medições ocorrerão com base nos serviços efetivamente executados, verificados e aceitos pela fiscalização, podendo ser realizadas por etapas, eventos ou outros critérios compatíveis com a natureza dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro.

Ao final de cada etapa de execução, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados, instruída com planilha de medição, memória de cálculo detalhada, relatório de execução, Diário de Obra atualizado, registros fotográficos, laudos técnicos, ensaios tecnológicos, controles tecnológicos e demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização para comprovação da conformidade dos serviços executados.

A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar ensaios complementares, inspeções, relatórios técnicos, certificados de conformidade, laudos especializados ou quaisquer outros documentos necessários à verificação da qualidade dos materiais empregados, da conformidade dos serviços executados e do atendimento às normas técnicas, aos projetos e às especificações contratuais.

Quando aplicável, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar os projetos e desenhos "**as built**", refletindo fielmente as condições efetivamente executadas, constituindo documentação obrigatória para o recebimento definitivo da obra.

Do Pagamento

O pagamento será efetuado mediante aprovação da medição pela fiscalização, observadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, após a apresentação da Nota Fiscal correspondente e da documentação comprobatória da regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas à mão de obra empregada na execução do objeto.

Além do Cadastro Nacional de Obras – CNO, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os relatórios do FGTS Digital e da DCTFWeb vinculados ao respectivo CNO, acompanhados dos respectivos comprovantes de recolhimento.

Na hipótese de abertura do Cadastro Nacional de Obras – CNO durante o primeiro mês de execução da obra, bem como nas situações em que, por força da legislação aplicável, não houver tempo hábil para vinculação dos empregados ao respectivo cadastro ou para o fechamento da folha de pagamento correspondente, o pagamento da respectiva medição poderá ser realizado mediante comprovação da regularidade das obrigações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

trabalhistas, previdenciárias e fundiárias vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, sem prejuízo da posterior apresentação da documentação vinculada ao CNO.

Considerando que parte do objeto compreende a fabricação industrial de elementos estruturais pré-fabricados nas instalações da própria CONTRATADA, a comprovação da regularidade trabalhista e previdenciária referente a essas atividades poderá ser realizada mediante apresentação dos relatórios do FGTS Digital e da DCTFWeb vinculados ao CNPJ da empresa, relativamente aos empregados efetivamente envolvidos na fabricação dos respectivos elementos estruturais.

Para efeito de pagamento das medições, deverão ser observadas todas as disposições da legislação trabalhista, previdenciária e tributária aplicáveis, inclusive quanto às retenções legais, recolhimentos obrigatórios e demais exigências fiscais incidentes sobre a contratação.

A liberação da última parcela do contrato, correspondente aos eventos finais previstos no cronograma físico-financeiro, observará os seguintes critérios:

I – liberação de **80% (oitenta por cento)** do valor da medição após a aprovação dos serviços executados pela fiscalização e emissão da correspondente Nota Fiscal;

II – liberação dos **20% (vinte por cento)** restantes após a apresentação da Certidão Negativa de Débitos do Cadastro Nacional de Obras – CNO, ou da documentação equivalente prevista para os casos legalmente dispensados, bem como da documentação técnica necessária ao encerramento contratual.

Do Recebimento do Objeto

O recebimento do objeto observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e ocorrerá nas seguintes etapas:

I – Recebimento das Etapas Executadas (Medições)

Cada etapa executada será submetida à fiscalização contratual, que verificará sua conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos da contratação.

Estando os serviços em conformidade, será emitido o respectivo Boletim de Medição, documento que servirá de base para o processamento do pagamento da parcela correspondente, não caracterizando aceitação definitiva dos serviços executados.

II – Recebimento Provisório



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

Concluída integralmente a execução do objeto, a fiscalização realizará vistoria geral da obra, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a execução integral dos serviços e a aptidão da edificação para sua utilização.

Constatada a conclusão da obra e inexistindo pendências impeditivas, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, condicionado à apresentação da documentação técnica, administrativa, trabalhista e previdenciária exigida contratualmente, incluindo, quando aplicável:

- documentação relativa ao Cadastro Nacional de Obras – CNO;
- projetos "as built";
- manuais de operação, uso e manutenção;
- laudos técnicos, ensaios e controles tecnológicos;
- ART, RRT ou TRT de encerramento, quando exigíveis;
- demais documentos previstos no Edital, no Contrato ou solicitados pela fiscalização.

A emissão do Termo de Recebimento Provisório não exonera a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de defeitos, vícios construtivos ou imperfeições eventualmente constatados.

III – Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será formalizado após o decurso do prazo necessário para verificação do adequado funcionamento da edificação, da qualidade dos serviços executados e do integral cumprimento das obrigações contratuais, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para sua formalização, a CONTRATADA deverá comprovar o atendimento de todas as exigências legais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias e fiscais pertinentes à contratação, incluindo a apresentação da Certidão Negativa de Débitos do Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando exigível, ou da documentação equivalente nos casos de dispensa legal, bem como quaisquer outros documentos técnicos ou administrativos necessários ao encerramento contratual.

Verificada a regularidade da documentação e inexistindo pendências técnicas, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sem prejuízo das garantias legais, da responsabilidade pela solidez e segurança da obra e das demais responsabilidades da CONTRATADA previstas na legislação e no Contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

A emissão dos Boletins de Medição, do Termo de Recebimento Provisório ou do Termo de Recebimento Definitivo não implica aceitação de serviços executados em desconformidade com o contrato, permanecendo a CONTRATADA responsável pela correção de vícios, defeitos, imperfeições ou inconformidades constatadas durante os prazos legais e contratuais de garantia.

Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, vícios construtivos ou serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou demais documentos contratuais, a fiscalização poderá determinar a imediata correção dos serviços, suspendendo a aprovação da medição ou o pagamento da parcela correspondente até a completa regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

Ademais cada etapa construtiva deverá ser observada no mínimo:

ETAPA	SERVIÇO	REQUISITOS PARA RECEBIMENTO PARCIAL E INTEGRAL
INICIAL	Após ordem de serviço e antes do início dos trabalhos	Apresentar à Fiscalização, após a Ordem de Serviço e antes do início dos trabalhos, o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos em conformidade com a NR-9 e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional em conformidade com a NR 7, bem como as demais medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços correlatos, em atendimento aos princípios e disposições das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina no Trabalho (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); Apresentar ART de execução da obra Apresentar inscrição na CNO
RECOMENDAÇÃO GERAL	Quando solicitada a medição de serviços ou encerramento de etapas, antes do início de nova etapa.	Realizar registro fotográfico de todas as etapas constitutivas dos serviços e apresentar relatório de execução e diário de obras assinado pelo Responsável Técnico



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

RECOMENDAÇÃO GERAL	Quando houverem alterações de locação de elementos, redistribuição de itens ou alterações quantitativas ou qualitativas nos projetos existentes.	Apresentação de "as built" com indicação expressa de qualquer modificação.
DEMOLIÇÕES	Demolição e remoção dos resíduos do canteiro de obras	Registro fotográfico, croqui de volumetria e alocação do resíduo Plano de Gerenciamento de Resíduos emitido pelo Responsável técnico da contratada
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	Execução da pavimentação	Apresentação dos relatórios de ensaios referente ao CBUQ (faixa granulométrica e teor de ligante) Apresentação de relatório fotográfico da retirada e dimensões dos corpos de prova.
FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO	Estruturas de concreto armado executadas "in loco" (sapatas, pisos, ...)	Apresentação das notas fiscais iniciando no mínimo "slump" e FCK do concreto para recebimento parcial. Apresentação dos relatórios de ensaio dos corpos de prova para recebimento integral.
ELEMENTOS DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO	Estruturas de concreto pré-moldado (pilares, vigas, lajes, placas, ...)	Apresentação dos relatórios de ensaio dos corpos de prova, ART de fabricação e montagem dos elementos pré moldados, para recebimento integral. Deverá também acompanhar relatório fotográfico de montagem e concretagem de cada elemento.
PPCI	Instalações de Proteção e prevenção contra incêndio	Recebimento definitivo após vistoria e aceite do Corpo de Bombeiros. Devem ser submetidos à aprovação da Fiscalização antes de sua compra, devendo ser apresentados amostras ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados.
ACABAMENTOS	Pisos, tintas, torneiras. Acessórios, revestimentos, ...	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Ademais, deverão ser observadas as disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à execução contratual, à fiscalização e aos procedimentos de pagamento.

h) FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A forma de seleção do fornecedor será mediante processo licitatório na modalidade concorrência eletrônica, de acordo com a Lei Federal N° 14.133/2021. Além de:

- Exigir declaração da empresa licitante de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.
- Exigir comprovação de regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.
- Consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF quanto à regularidade e inexistência de impedimento ou suspensão para contratar com o Poder Público.
- Consultar o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis quanto a registros de atos de improbidade administrativa e inelegibilidade, sob supervisão do Conselho Nacional de Justiça.
- Será exigida, como requisito de habilitação, a apresentação de garantia de proposta, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R\$ 129.596,89 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

- A emissão da Ordem de Início dos Serviços ficará condicionada à apresentação das garantias contratuais previstas, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, constituindo requisito indispensável para o início da execução da obra.

i) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o montante global de R\$ 13.001.672,91 (Treze milhões, um mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos)

Será vedado que o resultado da licitação ultrapasse o valor base.

j) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá de dotação orçamentária específica indicada pelo setor contábil. Informar dotação

k) CONTROLE TECNOLÓGICO DO CONCRETO

A execução dos elementos em concreto armado deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT NBR 12655, ABNT NBR 5738 e ABNT NBR 5739, bem como demais normas pertinentes à execução e controle tecnológico de concreto estrutural.

Considerando o volume estimado de concreto, deverá ser realizado controle tecnológico obrigatório, compreendendo, no mínimo:

Amostragem

Deverá ser realizada coleta de amostras de concreto fresco para moldagem de corpos de prova cilíndricos.

A frequência mínima de amostragem deverá obedecer ao seguinte critério:

- 1 conjunto de corpos de prova para cada 30 m³ de concreto lançado, ou fração;
- mínimo de 1 conjunto por dia de concretagem.

Cada conjunto deverá conter, no mínimo:

- 2 corpos de prova para ensaio aos 7 dias
- 2 corpos de prova para ensaio aos 28 dias



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

Os corpos de prova deverão ser moldados, identificados, armazenados e transportados conforme procedimentos estabelecidos nas normas da ABNT.

Ensaio de resistência

Os ensaios de compressão deverão ser realizados em laboratório especializado, devidamente aparelhado para tal finalidade.

Os relatórios de ensaio deverão conter, no mínimo:

- identificação da obra;
- data da concretagem;
- local de coleta;
- identificação dos corpos de prova;
- idade do ensaio;
- resistência obtida;
- responsável técnico pelo ensaio.

Os relatórios deverão estar acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pelo controle tecnológico.

Condicionantes para medição e pagamento

A liberação das medições correspondentes às etapas de execução do pavimento em concreto ficará condicionada à apresentação dos relatórios de controle tecnológico.

A fiscalização poderá:

- suspender medições;
- determinar ensaios adicionais;
- exigir extração de testemunhos do concreto executado;

caso sejam identificadas inconformidades ou ausência de documentação técnica comprobatória.

Para cada medição que contemple execução de estrutura de concreto deverá ser apresentada:

- Relatório de Slump Test de cada caminhão de concreto recebido na obra (ou batelada para concreto pré-moldado);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

- Relatório de resistência a compressão aos 7 dias;
- Notas fiscais de aquisição do concreto usinado;
- Relatório fotográfico de concretagem;

O termo de recebimento definitivo da obra somente será liberado após:

- apresentação de todos os relatórios de resistência à compressão aos 28 dias;
- comprovação de atendimento às resistências especificadas em projeto.

Caso sejam identificados resultados inferiores aos valores de projeto, a fiscalização poderá determinar ensaios complementares, avaliação estrutural ou eventual recomposição dos serviços, às expensas da contratada.

O controle tecnológico do concreto deverá ser realizado por laboratório independente, devidamente credenciado e sem, vínculo societário ou comercial com a COTRATADA.

Guaporé, Julho de 2026

Gean Carlos de Oliveira

Engenheiro Civil

CREA/RS 231.857